



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 008/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025 - "CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE MOTORISTA EXECUTIVO E PEDREIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA".**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei visa criar gratificação especial e temporária no importe de R\$435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) para os servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos de pedreiro e de motorista executivo, que estiverem em exercício das suas respectivas atividades na Prefeitura de Santa Teresa.

Justifica a pretensão deste projeto de Lei a necessidade de incentivar os ocupantes dos cargos de pedreiro porque está cada vez mais difícil manter esse profissional devido ao crescente aumento no mercado de trabalho na construção civil do Município.

Em relação a gratificação pensada ao motorista executivo, entende ser necessária devido a disponibilidade deste profissional que sempre está à disposição do Gabinete, atendendo as demandas do Prefeito Municipal dentro e fora dos limites do território do Município, que muitas vezes extrapolam o horário habitual de trabalho.

O Projeto de Lei em análise, veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro da modificação proposta.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo para análise e votação.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

## Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o orçamento público não impõe ao Poder Executivo a realização das despesas por ele fixadas, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro dos limites que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas públicas, econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo. Isso quer dizer que as leis, têm natureza autorizativa, portanto, passível de modificação para a adequação da gestão municipal.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei 013/2025, sendo, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis que acatarão ou não esta pretensão. Todavia, há que ser considerado que o limite de gasto com pessoal está sendo observado, pois haverá um acréscimo de percentual de 0,0738%, representando um gasto total de 33,01% sobre a Receita da Corrente Líquida, ou seja, bem abaixo do limite de alerta de gasto com pessoal que é de 48,60% estabelecido pela LRF.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre criação de gratificação para os cargos de pedreiro e de motorista executivo. Após análise do pretenso PL N.º 013/2025, essa Comissão entende ser possível a criação das gratificações propostas no valor de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), pois dentro da possibilidade orçamentária e fiscal, e por estar sendo observado o limite de gasto com pessoal, o que não eximirá o Município a sempre se atentar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO**, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2025.

**É o PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 22 de abril de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda - PODE

Relator

João Carlíni - PSDB

Vogal

